



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 1/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASSENTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obras, consistente na construção do **EDIFÍCIO GARAGEM DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, conforme projeto executivo e anexos, por meio de concorrência eletrônica, na forma do art. 6º, XXXVIII c/c 17 c/c com o art. 28, inciso II, c/c 29 - todos da Lei 14.133/2021, com aplicação, ainda dos seguintes textos normativos, entre outros:

I - Decreto Deferal nº 7.983/13 - que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União);

II - Decreto Federal nº 9.507/18 - que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

III - Decreto nº 11.430/23 - que dispõe sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal;

IV - Resolução do CNJ Nº 114/2010 - que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

VI - IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;

VI - IN SEGES/ME nº 65/2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal;

VII - IN SEGES/ME nº 73/22 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal;

VIII - IN SEGES/ME nº 91/22 - que autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

IX - IN SEGES/ME nº 98/22 - que autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a saber:

Item/grupo	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
------------	---------------	--------	-------------------	------------	-------------

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01	EDIFÍCIO GARAGEM DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO TRE- RO E FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL (ETAPA 2) Local da obra: Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP n. 76.803-490.	1511 Obras Civas de Estruturas Metalicas	Serviço	1	R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos)
----	--	---	---------	---	---

1.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.2.1 São partes integrantes deste PROJETO BÁSICO, como se nele estivessem transcritos integralmente, os seguintes ANEXOS, complementando tecnicamente as especificações do escopo contratual:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP - ([1072309](#));

Anexo I - Projetos Executivos ([1109952](#));

Anexo II - Planilhas Orçamentárias ([1109954](#));

Anexo III - Memórias Descritivos dos Orçamentos ([1109955](#));

Anexo IV - Indicação e Aceitação de Responsabilidade técnica ([1109957](#));

Anexo V - Modelo de Proposta ([1109959](#));

Anexo VI - Coberturas Seguro Engenharia e Profissional ([1109962](#));

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade ([1109978](#));

Anexo VIII - Informação Conclusiva do Valores Estimados da Contratação - ICVEC ([1109981](#));

Anexo IX - Declaração de Visita ([1109985](#));

Anexo X - Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria ([1109986](#));

Anexo XI - Mapa de Gestão de Riscos ([1109988](#));

Anexo XII - Relação de Compromissos Assumidos ([1109990](#));

Anexo XIII - Declaração de Conhecimento e Concordância da Adequação do Projeto Básico e Executivo ([1109991](#)).

1.2.2 Os Projetos Executivos, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais Anexos deste Projeto Básico, todos disponíveis:

I - No sítio eletrônico da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - No sítio eletrônico da internet : <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>, ou, ainda,

III - Mediante solicitação formal pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br;

IV - Na sede atual do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, CEP 76805-901, devendo o interessado fornecer um *pen drive* ou *CD* com capacidade mínima para a cópia dos arquivos. A visita para retirada dos arquivos poderá ser agendada pelos telefones: (69) 3211 2082 ou ainda pelo e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br.

1.2.3 NOTA IMPORTANTE SOBRE OS PROJETOS EXECUTIVOS:

O conjunto completo dos **projetos de engenharia em plataforma BIM** (*Building Information Modelling* (BIM)), após regular processo licitatório, foram contratados pelo **TRE-RO** com a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, que tem sede em Brasília/DF, materializada no instrumento do Contrato Administrativo n. 027/2017, celebrado em 29/12/2017 ([0254602](#)), que tramita no PSEI n. [0002397-77.2017.6.22.8000](#).

Estes projetos foram elaborados com o objetivo de obter a **certificação LEED Silver** (*Leadership in Energy and Environmental Design*, em português: Liderança em Energia e Design Ambiental) e **ENSI-Classe "A" do Programa PROCEL**, cuja determinação está inserida no rol de documentos obrigatórios da empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., na forma da Cláusula Segunda, item B, 5 do Contrato Administrativo n. 027/2017 (Evento [0254602](#)).

1.3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO:

1.3.1 Consiste na execução de todas as atividades inerentes à construção (OBRA DE ENGENHARIA) da edificação do prédio GARAGEM do novo Edifício Sede do TRE-RO e a implantação, com estrutura de concreto armado, composto por térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos, de acordo com o Projeto Executivo, totalizando a área construída de 5.490,77 m² (cinco mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete metros quadrados).

1.3.2 ASPECTOS GERAIS RELACIONADOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços demandados se enquadram na definição de execução de obra, sob a modalidade de construção, conforme **Orientação Técnica n. 002/2019**, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, disponível em: <https://www.ibraop.org.br>, adiante reproduzida:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4 - Recuperar: tem o sentido de restaurar, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

II - No caso de obras, serviços de engenharia; serviços comuns de engenharia e serviços especiais de engenharia o texto legal do novo diploma geral licitatório, a Lei nº. 14.133/202, tratou de bem defini-los:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(...)

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

III- A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, **em regra**, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

IV - Integra o escopo das obrigações contratuais o fornecimento de todo o pessoal que atuará na obra e de todo os equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos;

V - O escopo contratual será composto também pela obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, dos equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação;

VI - Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter toda a equipe técnica indicada no certame licitatório. Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de algum responsável técnico, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, qualificações técnicas equivalentes às exigidas neste projeto básico;

VII - A contratada deverá dar cumprimento rigoroso aos programas vigentes que tratam da saúde e segurança do trabalhador e o meio ambiente do trabalho para atendimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

VIII - A contratada deverá dar cumprimento rigoroso às exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade definidas neste projeto básico;

IX - As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificados como de prioridade URGENTE;

X - Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletivas necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes, tais como sirenes de aviso, placas de alerta, grades de contenção, cones e fitas que limitam espaços, entre outros itens.

XI - Encontram-se em fase inicial de execução os serviços referentes à **ETAPA 1: Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação** do terreno onde de será construído o complexo de edificações do TRE-RO: Edifícios Sede, Fórum Eleitoral, Auditório, Garagem e Depósito. O cronograma de execução da ETAPA 1 prever como prazo final de execução a data de 05 de junho de 2024, assim, as atividades da ETAPA 1 são predecessoras para início da obra da ETAPA 2: Construção do edifício GARAGEM, objeto deste certame.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET:

1.4.1 Especificações técnicas:

I - O Caderno de Especificações Técnicas, **ANEXO I (Evento [1109952](#))** deste projeto básico tem por objetivo apresentar as especificações dos materiais e serviços de arquitetura e urbanismo e de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

engenharia para a execução da obra da construção do **DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE do TRE-RO**, na cidade de Porto Velho/RO.

II - O Caderno contém um conjunto de definições e determinações especificamente elaboradas para esta obra, contendo normas, caracterização técnica, especificações de serviços/materiais, memoriais descritivos, procedimentos de execução, fabricantes, condições de fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos especificados.

III - No Caderno de Especificações estão estabelecidas as normas gerais, métodos de execução, as características básicas de materiais e equipamentos e os procedimentos executivos de cada tipo de serviço. O conteúdo do CET deve ser entendido como complementar aos desenhos dos projetos executivos e a estas especificações técnicas, que são documentos específicos para a devida execução da referida obra.

1.4.2 Critérios de medição:

I - Descritos no capítulo 7 deste PB.

1.4.3 Obrigações relacionadas à obtenção de certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A, para a execução da obra:

I - As obrigações decorrentes da obtenção de **Certificação LEED, categoria SILVER** (*Leadership in Energy and Environmental Design* - Liderança em Energia e Design Ambiental) e **Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A**, devem ser obedecidas, pois durante a execução da obra em destaque, a empresa a ser contratada deverá atentar que seus procedimentos de execução dos serviços estejam em estrito cumprimento às orientações estabelecidas pelas entidades certificadoras, com o fito do TRE/ RO obter a certificação de construção com os parâmetros do LEED e PROCEL. As referidas certificações serão expedidas pela entidade GBC Brasil - *Green Building Council* Brasil e pela PROCEL, os requerimentos e aprovações prévias estão disponibilizados através do **ANEXO I (Evento 1109952)**.

II - As obrigações definidas pelas certificadoras estão indicadas no requerimento da LEED de indicativo de serviços, que é denominado **OPR - Requerimento de Projeto do Proprietário** e seus anexos, assim como a Etiqueta PROCEL e seus documentos correlatos à certificação. Informa-se ainda que, o empreendimento terá uma fiscalização direta de Agentes Comissionadores da GBC Brasil e do PROCEL para atuarem na verificação dos cumprimentos das obrigações de projeto e da conduta da construtora na execução dos serviços.

1.4.4 Exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica e garantia:

I - Como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar o **caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas** de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria contratada, na forma do art. 618 do Código Civil.

II - Considerando o conjunto de normas que impõem ao construtor a responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho executado e a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para a efetiva execução dessa responsabilidade legal.

III - A contratada deverá prestar assistência técnica e garantia de obra durante 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, independentemente do prazo estabelecido no Código Civil, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qual manterá equipe de execução de obra, conforme especificado **no item 1.12, Caderno A - Das Especificações (ANEXO I - Evento [1109952](#))**.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme indicado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO deste projeto básico.

1.6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução da obra está prevista para 12 (doze) meses. Assim, em função dos procedimentos necessários à regularização da documentação pós-obra, a vigência inicial do contrato será de 18 (dezoito) meses contados da emissão da Ordem de Serviços, destinados à **execução** completa dos serviços previstos no objeto do contrato, observadas as etapas detalhadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO deste Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6.1 As demais regras acerca do prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato estão descritas no **capítulo 5 deste PB**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados nos capítulos 3, 8 e 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, **anexo deste projeto básico ([1109937](#))**.

2.2 Acrescente-se que a previsão inicial, contida no ETP (Evento [0944040](#)), seria a construção de um Complexo de Edifícios para o TRE/RO, que consistia em Edifício Sede, Fórum Eleitoral, Edifício Garagem, Auditório e Depósito, contudo devido à necessidade de atualizar o orçamento, bem como os reflexos expressivos de preços de insumos e equipamentos, na fase instrutória deste processo. Por isso, foi preciso efetuar um reajuste nos preços contidos na planilha orçamentária do complexo de prédios. Tal fato, deu-se por força da alteração de índices do SINAPI e mercado devido à paralisação que ocorreu no período da pandemia nos anos de 2020, 2021 e parte de 2022.

Em face do valor inicial disponibilizado para a referida ação orçamentária não ser suficiente para construção de todos os blocos que envolvem o complexo, foi verificada a viabilidade técnica de supressão dos blocos Auditório e Depósito, sem comprometer o uso e funcionamento dos demais blocos /edificações. Além da supressão dos referidos blocos, foi realizado o redimensionamento quantitativo de alguns equipamentos e instalações que foram dimensionados inicialmente pelo projeto, para atender às demandas dos blocos suprimidos.

Repise-se que a supressão feita não afetará o funcionamento normal dos Blocos ora pretendidos (Edifício Sede, Fórum Eleitoral e Edifício Garagem) desta pretensa contratação. Visto que todos os projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas estão modificados e atualizados à mudança exposta. Eventuais erros ou modificações que apareçam serão apreciadas pela Comissão de Fiscalização/ Gestão.

2.3 Plano Obras 2021-2023: Trata-se de evento previsto no Plano de Obras 2020-2022, definido pela Resolução TRE-RO n. 4/2021 ([0688044](#)), depois alterado para **Plano de Obras 2021-2023 pela Resolução TRE-RO n. 10/2022 ([0806503](#))**, que atualizou a Escala de Priorização de Obras e Valores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o triênio 2021/2023 e no seu **Anexo III** elencou a priorização da construção do Edifício sede, Fórum Eleitoral, garagem e depósitos, com início no ano de 2023 ([0804685](#)). (Resolução nº 08/2023 - [0988879](#)) e detalhadas analiticamente no Anexo I - TSE.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: evento da demanda no PCA: 5.1 item 38 do Anexo - Plano de Contratações Anual 2023 ([0903526](#)), **PORTARIA Nº 344/2022 - PRES/DG/GABDG ([0906705](#))**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.5 CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não será adotado.

2.5.1 De acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/23, que regulamenta o registro de preços do novo regime, o SRP para obras está associado à existência de dois requisitos conjugados: projetos detalhados ou padronizados e atendimento de necessidades permanentes ou frequentes do órgão. Assim, tratando-se da construção de um edifício garagem com contornos bastante peculiares e que certamente não será reproduzido nas demais unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, não há justificativa para a adoção do SRP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Capítulo 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO deste projeto básico, complementada pelos demais aspectos deste projeto básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade ambiental, econômica e social e cumprimento de práticas de acessibilidade:

Definidas no Capítulo 5 dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO deste projeto básico.

4.2 Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): Não se aplica.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (apenas quando ocorreu esse procedimento prévio): Não se aplica.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível): Não se aplica.

4.5 Subcontratação:

4.5.1 Pelas características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação de **até 30% (trinta por cento) do valor total** do contrato, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que demandam a execução por empresas especializadas.

4.5.2 Não poderão ser subcontratados serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no **item 8.7.4.1, II, "a"** deste Projeto Básico e seus anexos.

4.5.3 Poderão ser contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06, devendo cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

4.5.4 Toda e qualquer subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à subempreiteira:

I - prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);

II - registro e regularidade no Conselho local;

III - comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional compatível com os serviços a serem subempreitados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.5.5 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela Fiscalização será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado ainda:

I - o profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução;

II - Os profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra registrarão ART (ou RRT) vinculada de gestão, direção, supervisão ou coordenação.

4.5.6 A Fiscalização poderá, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, aceitar ou não a subcontratação parcial proposta, ou a subempreiteira indicada, observados os requisitos fixados neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, mediante decisão fundamentada.

4.5.7 Caso a rejeição tenha sido em relação às condições subjetivas da subempreiteira indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa.

4.5.8 Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá recorrer à autoridade superior, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

4.5.9 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas da obra não eximirá a Contratada da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pela qualidade na execução, nem tampouco pela qualidade, segurança e solidez da edificação.

4.5.10 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL não se confunde com a simples contratação de terceiro especializado para fornecimento e execução de certas tarefas ou serviços.

4.5.11 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.12 Qualquer contratação de terceiro para execução de parcelas do objeto do contrato deverá ser previamente analisada e autorizada pela Fiscalização, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

4.6 Garantia da contratação:

4.6.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 5% do valor global da contratação dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, **pondendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.**

4.6.2 A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive a quitação de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de ilícitos contratuais, ou relação aos danos causados a terceiros pela Contratado durante a execução do contrato.

4.6.3 A execução da garantia contratual independe de avaliação da existência de culpa do contratado.

4.6.4 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, salvo no caso da opção pela modalidade de seguro-garantia a qual deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 DIAS, contados da assinatura do termo de contrato.

4.6.5 A apólice do seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência do contrato, devendo o contratado renovar/endossar a apólice a medida de eventuais prorrogações contratuais.

4.7 Vistoria:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.7.1 Faculta-se a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, na forma definida por este projeto básico.

4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A ausência de vistoria não poderá justificar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução: A execução das obras objeto da futura contratação será realizada de forma INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma justificada no item 9.2 do capítulo 9 do ETP, ANEXO deste projeto básico.

5.1.1 Vigência contratual e dos prazos em geral:

5.1.2.1 O prazo total de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

5.1.2.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

a) A emissão da Ordem de Serviço **estará vinculada à conclusão da execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação que estão elencados no Processo PSEI n. 0002281-95.2022.6.22.8000.** Devido a esta condição primordial, a Administração não terá como emitir a OS senão após o recebimento provisório dos serviços contratados, cuja previsão de conclusão ocorrerá em 05 de junho/2024.

5.1.3 Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista neste PB (e seus anexos), a unidade Gestora e Fiscal deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

5.1.4 Os prazos fixados para o cumprimento de obrigações pelas partes não serão computados caso haja qualquer impedimento a sua fruição normal, devendo a Administração devolver formalmente quaisquer prazos ao contratado, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade, ou provocado por terceiro sem a concorrência do contratado.

5.1.5 Findo o prazo de vigência do contrato sem que ocorra a conclusão da execução das obrigações contratuais, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos albergados no **art. 111, da Lei 14.133/2021**, devendo o ato ser registrada em Termo de Apostilamento e providenciada a responsabilização do Contratado, sempre tiver dado causa ou concorrido para o atraso.

5.1.6 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, mediante parecer técnico da Equipe de Gestão e Fiscalização, sendo formalizada tal prorrogação por meio de Termo Aditivo ao contrato:

- I - Alterações de projetos ou especificações proposta pela Administração contratante, a proporção das alterações determinadas;
- II - Interrupção ou diminuição do ritmo de execução por ordem e interesse da Administração, bem como omissão ou atraso de providências a cargo da Administração;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete substancialmente as condições de execução do contrato;

VI - Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

5.1.7 Os serviços e/ou fornecimentos alocados nas etapa/mês do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão ser ajustados, consensualmente, para antecipar ou prorrogar as respectivas execuções e/ou fornecimentos, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público concreto, bem como para ajustar-se à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, na forma do art. 124, II, da Lei 14.133/2021, **mediante simples registro por apostilamento.**

5.1.8 O prazo de garantia do objeto não será inferior a **5 ANOS**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; as garantias de equipamentos incorporados às obras deverá observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente.

5.2 DO CONTRATO E DAS FASES DE OBRIGAÇÕES:

5.2.1 FASE DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nos termos do Título III (DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e Capítulo I (DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei n. 14.133/21 será celebrado contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e o Contratado.

5.2.2 FASE DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:

5.2.2.1. PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ O CONTRATADO:

I - A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias;

II - Comprovar junto à Gestão/ Fiscalização, se ainda não o fez, o vínculo dos profissionais indicados no certame licitatório como responsáveis técnicos:

a) a eventual substituição dos profissionais apenas será admitida por motivos relevantes comprovados e justificados e aceitos pela Administração - por outros que detenham as qualificações exigidas na licitação, todas acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT. emitidas pelo CREA/CAU (art. 67, § 6, da L. 14.133/21). De acordo com a **Lei n. 13.303/2016:**

Art. 78.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) caso não comprove os vínculos referidos neste inciso até a assinatura do contrato, será concedido ao contratado **o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desse ato**, sendo que seu descumprimento injustificado poderá ensejar a perda definitiva do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas no edital;

III - Designar preposto, por meio de **carta de preposição** caso esse não seja o representante legal da empresa, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto.

a) a Carta de Preposição do Contratado deverá outorgar amplos poderes de representação ao preposto para representá-lo perante o Contratante, devendo conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) para contato entre a Administração com o contratado e com o preposto. Os dados devem ser mantidos atualizados pelo Contratado pelo **e-mail assenge@tre-ro.jus.br**.

b) Das regras para designação do Preposto: O contratado poderá indicar como preposto um membro da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, podendo o contratante recusá-lo e pedir sua substituição em razão de perfil inadequado. **São atribuições do preposto:**

b.1) supervisionar os serviços e garantir que os profissionais cumpam os prazos e condições previstos no contrato;

*b.2) consolidar em **relatório único** todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a interrelação entre eles;*

b.3) comunicar aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o contratante, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.

5.2.2.2 FASE POSTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATADO, DEVERÁ O CONTRATADO:

I - Quando da liberação do início das atividades previstas para 05 de junho de 2024, a Administração notificará a contratada para:

a) Comprovar, se ainda não o fez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o(s) vínculo(s) do(s) profissional(is) indicado(s) no certame licitatório como responsável(is) técnico(s), art. 67, I, L. 14.133/21, sendo que seu descumprimento injustificado poderá ensejar a perda definitiva do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas neste projeto básico e no edital da concorrência;

a.1) o contratado responsabilizará-se, **de forma solidária**, pela regularidade dos projetos executados por seu(s) responsável(is) técnico(s), art. 120, Lei n. 14.133/21. Sobre o tema, cita-se excerto das **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014, p. 16:

"A Lei n. 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei";



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a.2) a ART/RRT/TRT deverá ser emitida de acordo com resolução do respectivo Conselho de Classe;

a.3) a autoridade competente poderá, ouvido o fiscal/gestor do contrato, prorrogar, por prazo razoável, em razão da impossibilidade justificada e comprovada de emissão das ART/RRT/TRT no prazo inicialmente previsto neste inciso;

a.4) o contratado e seus profissionais obrigam-se a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise, em cumprimento ao art. 17 da Lei n. 5.194/66.

b) Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que dispõe dos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive das licenças dos *softwares* de sua propriedade compatíveis com a execução dos serviços - art. 67, III, da L. 14.133/21;

c) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.

d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos pelos eventos de risco a ela imputados de forma exclusiva, descritos no ANEXO VII (Evento [1109978](#)) deste projeto básico. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra. Conforme Acórdão TCU 1465 2013 e, ainda a Portaria - TCU 128, de 14 de maio 2014.

e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, **sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho** previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991;

f) Realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a transferência do Alvará provisório de licença da Construção para sua titularidade. Na eventualidade da contratada não conseguir obter da municipalidade de Porto Velho, a transferência do alvará no prazo indicado neste inciso, esta deverá comprovar que requereu a medida em tempo hábil e informar, por escrito, eventuais solicitações de diligências solicitadas pelo órgão competente para essa finalidade, caso se aplique.

g) Participar de reunião inicial presencial com a presença obrigatória do representante legal da contratada, do preposto e do coordenador técnico indicado para os serviços, em data agendada entre as partes, na busca de elucidar todas as eventuais dúvidas existentes, traçar um plano mínimo de trabalho para a execução da obra, alertar para o cumprimento rigoroso das obrigações e prazos contratuais, além de outros aspectos, evento no qual deverá ser registrado de forma clara e direta a medida de rescisão unilateral imediata do contrato em face de descumprimentos iniciais que possam levar ao descumprimento do cronograma de execução da obra no exercício, na qual será deliberado, ainda, o prazo para elaboração, pelo contratado, do **Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC**, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

g.1) DAS DEMAIS REUNIÕES: As reuniões serão presencias ou por meio de videoconferência.

g.1.1) Reuniões Presenciais:

i) obrigatoriamente, o contratado deverá participar de uma reunião inicial presencial para alinhar aspectos administrativos e a dinâmica da execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g.1.2) Reuniões por meio de videoconferência:

- i) sempre que necessário, contratante ou contratado poderão convocar reuniões suplementares;
- ii) as videoconferências serão operacionalizadas, preferencialmente, pelo ambiente **MEET** do **GOOGLE** ou **outra ferramentas que a Administração Pública tiver à disposição**, devendo a contratada viabilizar o seu acesso à referida ferramenta;
- iii) na situação de eventuais impedimentos técnicos para a realização das videoconferências no ambiente indicado, poderão - desde que acordado previamente pelas partes - ser utilizadas outras ferramentas de tecnologia que garantam a qualidade dos eventos;

g.2) Regras gerais sobre as reuniões:

- i) nas reuniões é obrigatória a presença dos responsáveis técnicos dos serviços de execução dos projetos;
- ii) todas as reuniões serão agendadas e acordadas previamente entre as partes;
- iii) todas as reuniões serão registradas em ata, minutada pelo contratado responsável pela execução dos projetos, da qual constará, além de outros elementos, o nome de seus participantes, os encaminhamentos e deliberações sobre os temas discutidos. A ata será enviada ao contratante e anexada ao processo administrativo relativo à gestão da contratação e assinado por todos os representantes das partes;
- iv) tratando-se de reunião por meio de videoconferência o evento será gravado pelo contratado e enviado ao contratante em meio digital;
- v) todas as reuniões serão secretariadas por um agente do contratado, responsável pelo envio da ata aos interessados;
- vi) quando da apresentação dos relatórios o contratado deverá fazer referência às deliberações tomadas entre as partes nas reuniões realizadas, indicando as respectivas atas ou as datas das videoconferências;
- vii) os relatórios produzidos pelo contratado constituem uma obrigação independente e não serão considerados, sob qualquer justificativa, como reunião entre as partes;
- viii) o responsável técnico indicado pelo contratado deverá participar de reuniões, presencialmente ou de forma virtual, através de vídeo chamadas, sempre que convocadas pelo contratante, previamente agendadas, e sempre que existirem dúvidas que necessariamente devem ser sanadas antes da execução ou, na impossibilidade, imediatamente após a identificação da situação duvidosa;
- ix) com a finalidade de facilitar a troca de informações, especialmente com imagens fotográficas e vídeos, será criado um **grupo utilizando o aplicativo whatsapp** do qual integração, no mínimo, o Assessor de Engenharia - ASSENGE, o fiscal da contratação, o responsável técnico das atividades, podendo receber outros integrantes se assim julgado necessário.

5.2.23 FASE POSTERIOR À EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de execução de serviços, o registro do contrato de execução da obra no conselho de classe respectivo para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme Lei n. 6.496/77 e Lei n. 12.378/2010 e resoluções dos respectivos conselhos de classes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Registrar a obra **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção** no Cadastro Nacional de Obras - CNO. Esse cadastro é o banco de dados gerenciado pela Receita Federal que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. O cadastro é necessário para que se possa cumprir as obrigações tributárias (entregar declarações e realizar pagamentos) e, ao final da obra, obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra. Tal certidão será exigida para averbar a construção no registro de imóveis. Substitui as antigas matrículas do CEI (Cadastro Específico do INSS) - fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/cno>.

5.3 DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 Execução das obras: A execução dos serviços objeto da futura Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela Contratada, in loco, com a utilização de equipe técnica de profissionais qualificados em quantidade adequada ao cumprimento do escopo contratual no prazo e etapas fixadas no cronograma físico-financeiro, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus anexos, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, a legislação vigente e as boas técnicas de execução de projetos técnicos.

I - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos projeto executivos, planilhas orçamentárias e demais anexos, cabendo ao contratado total responsabilidade por sua perfeita execução, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

II - A execução dos serviços deverão observar rigorosamente ainda:

- a) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que aplicável a um serviço a ser executado;
- b) as disposições legais da União, do Estado de Rondônia e dos Município de Porto Velho, quando aplicáveis;
- c) aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais;
- d) outras normas aplicáveis.

III - Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante das especificações técnicas;

IV - O contratado ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância dos agentes do TRE-RO;

V - A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela respectiva ordem de serviço;

VI - A gestão da mão de obra necessária à realização dos serviços objeto deste Projeto Básico é de total responsabilidade do contratado;

VII - A execução dos serviços relativos a cada OES será acompanhada por um ou mais profissionais designados pelo contratante para a fiscalização.

5.3.2 A execução de serviços **não** autorizados e aprovados pelo contratante, mesmo que acarretem ônus financeiros inicialmente não previstos, serão absolutamente desconsiderados da obrigação de pagamento, não cabendo ao contratado qualquer alegação sobre sua remuneração.

5.3.3 Local e horário de execução: O local de execução das obras objeto da futura Contratação, bem como os setores e servidores responsáveis pela demanda, serão:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	ENDEREÇO	SETORES INTERESSADOS	EQUIPE RESPONSÁVEL
01	Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP n. 76.803-490	Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) Assessoria de Engenharia (ASSENGE)	Engº Civil Antônio Roberto dos Santos Ferreira Técnico em Edificações André Pimentel

5.3.4 Os serviços deverão ser executados, em regra, de **segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas**. Contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no mesmo período noturno;

5.3.5 As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificadas como de prioridade URGENTE.

5.4 SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÕES COLETIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.4.1 Recai sobre a futura contratada ônus de realizar adequada e permanente sinalização, isolamento e proteção dos locais de execução, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição, como também as especificações contidas nos cadernos de encargos e especificações técnicas, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes.

5.4.2 Caberá à empresa Contratada promover a adequada proteção coletiva dos locais de execução dos serviços, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes.

5.5 IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÕES INDIVIDUAIS OBRIGATÓRIOS:

5.5.1 Os prepostos da Contratada, o pessoal da equipe técnica de execução da obra e os profissionais e ajudantes de execução dos serviços, como também quaisquer terceiros subcontratados pela Contratada apenas poderão acessar a edificação da Contratante devidamente identificados com fardamento e crachás de identificação, observadas as demais normas de acesso e segurança internas vigentes no Tribunal;

5.5.2 Os profissionais e ajudantes de execução dos serviços, como também terceiros subcontratados pela empresa Contratada apenas poderão executar quaisquer serviços portando e utilizando os respectivos EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), nos termos das leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes

5.5.3 Cabe à Contratada fornecer jogos de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais da equipe de execução, nos termos das NR's vigentes, inclusive mantendo em condições adequadas de utilização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura técnica e tecnológica necessários à execução completa do escopo deste PB e seus anexos.

5.6.1 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. Serão rejeitados os classificados como linha popular ou econômica. Previamente ao emprego, deverão ser submetidas amostras de todos os materiais para análise pela fiscalização do contrato. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, o contratante poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

5.7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 40, III, L. 14.133/21):

5.7.1 O prazo de garantia do objeto não será inferior a 5 **ANOS**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; as garantias de equipamentos incorporados às obras deverá observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente.

5.8 A contratada deverá apresentar *as built* de projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnicoexecutivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos, bem como toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas para fins de recebimento provisório do objeto.

5.9 Como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar o **caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas** de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria contratada, na forma do art. 618 do Código Civil.

5.9.1 Considerando o conjunto de normas que impõem ao construtor a responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho executado e a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para a efetiva execução dessa responsabilidade legal.

5.9.2 **IMPORTANTE:** A contratada deverá prestar assistência técnica e garantia de obra durante **90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo, independentemente do prazo estabelecido no Código Civil, no qual manterá equipe de execução de obra, conforme especificado no item 1.12, Caderno A - Das Especificações (ANEXO I - Evento [1109952](#)).

5.10. Deveres e Responsabilidades do contratante:

5.10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

5.10.3 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.10.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

5.10.5 Expedir a Ordem de Execução dos Serviços - OES, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da etapa I e liberação da área, conforme previsão contida no item 5.1.2.1, a**, desde que a contratada apresente as comprovações exigidas neste projeto básico e transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

5.10.6 Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços ou o fornecimento de materiais em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

5.10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.10.8 Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

5.10.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

5.10.10 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

5.10.11 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

5.10.12 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

5.10.13 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato.

5.10.14 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

5.10.15 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

5.10.16 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

5.10.17 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5.11 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

5.11.1 Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial.

5.11.2 Quando convocado para assinar termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, indicar todas as informações, fornecer toda documentação e cumprir todas as obrigações nas condições e prazos fixados, bem como assinar a contratação no prazo fixado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.11.3 Providenciar a regularização da contratação no Conselho Profissional competente, inclusive em relação ao profissional indicado para responder pela execução e com individualização de cada responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

5.11.4 Indicar formalmente o preposto para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada.

5.11.5 Apresentar plano de gerenciamento da execução da obra, inclusive com indicação de *layout* de canteiro e análise do **caminho crítico** da execução para fins de cumprimento rigoroso do prazo pactuado.

5.11.6 **Elaborar e dar cumprimento ao Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC**, nas condições determinadas pelo o art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n. 12.305/10 e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução n. 307/2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

a) a contratada deverá observar, ainda, o descarte ou reutilização dos resíduos sólidos de acordo com a legislação do Município de **Porto Velho**, que por meio da Portaria Conjunta SEMA/SEMUSB n. 30 de 17/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, de 17/05/2016, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito de sua circunscrição;

5.11.7 Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e de proteção coletivas (EPCs), bem como fardamento e identificação individual, nos termos das normas regulamentadoras e da legislação vigente e deste projeto básico; como também fornecer os materiais e equipamentos e realizar o adequado de isolamento, sinalização e proteção dos locais de execução dos serviços, sob pena de FALTA GRAVE.

5.11.8 Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e parâmetros definidos neste PB e seus anexos, bem como observando as recomendações das boas técnicas de execução e das exigências das normas técnicas vigentes.

5.11.9 Executar os serviços em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, bem como contratar seguro contra acidentes de trabalhos.

5.11.10 Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura técnica e tecnológica necessários à execução completa do escopo deste PB e seus anexos, observando que tudo deverá ser novo de primeiro uso e exatamente como as especificações técnicas e MARCAS/FABRICANTES/MODELOS expressamente previstas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos anexos a este PB.

5.11.11 Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da futura contratação, apresentando a respectiva documentação probatória quando solicitado pela Gestão e Fiscalização Contratual;

5.11.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela.

5.11.13 Responsabilizar-se pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais.

5.11.14 Utilizar permanente e diário o LIVRO DIÁRIO, **conforme definido neste projeto básico**, bem como cumprir todos os prazos expressamente fixados neste PB e seus anexos, bem com aqueles fixados diretamente pela Gestão e Fiscalização;

5.11.15 Reparar, corrigir, remover ou refazer , às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.11.16 Apresentar o *as built* de projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnicoexecutivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos, bem como toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas para fins de recebimento provisório do objeto.

5.11.17 Realiza a regulação e pré-operação de sistemas e equipamentos incorporados ao imóvel, mediante testes operacionais testemunhados e encaminhamento de certificados, relatórios ou outros documentos técnicos pertinentes, como também oferecer treinamento básico à equipe da Instituição para fins operação e monitoramento adequados.

5.11.18 Apresentar documentação técnica, memórias de cálculos e relatórios fotográficos necessários à realização das medições dos serviços, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais prevista na legislação, para fins de atestação (liquidação) e pagamento da despesa pela Gestão e Fiscalização, observadas as regras específicas fixadas neste PB e seus anexos e na legislação vigente.

5.11.19 Realizar a adequada limpeza permanente e adequada dos locais de execução dos serviços que compõem o escopo contratual.

5.11.20 Acatar e cumprir as decisões e determinações da Gestão e Fiscalização, as quais serão sempre formuladas por escrito (via e-mail institucional ou APP de mensagem) e/ou por registro no livro de ocorrências.

5.11.21. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.22 Submeter qualquer substituição no corpo técnico responsável pela execução, como também qualquer subempregadas à aprovação prévia da Gestão e Fiscalização.

5.11.23 Realizar todos os procedimentos e apresentar toda a documentação necessária ao recebimento da obra, inclusive executando as correções, complementações e/ou reexecuções de serviços executados com defeitos e apontados pela Gestão e Fiscalização;

5.11.24 Responsabilizar-se, integral e irrestritamente, pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de 5 ANOS, ou outro prazo ofertado pelos fabricantes de equipamentos incorporados à edificação, nos termos da legislação em vigor, procedendo, direta ou indiretamente, às suas custas, todas as correções, reparações, reforços, demolições e reconstruções que se fizerem necessárias ao restabelecimento das condições de operação, funcionalidade, normalidade técnica, segurança e solidez da edificação.

5.11.25 Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/88.

5.11.26 Observar a regra contida no art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, com nova redação dada pela Resolução CNJ nº 09/2005, quanto à vedação de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Eleitoral, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao contratante.

5.11.27 Contratar trabalhadores egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, desde que efetivamente comprovada a possibilidade concreta de efetivação dessa medida no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na forma do Despacho 843 da Diretoria-Geral deste Tribunal ([0852861](https://www.trf5.jus.br/portal/consulta.do?menu=0001&subMenu=0001&tipoConsulta=buscaSimple&tipoOperacao=consulta)), PSEI nº [0001464-31.2022.6.22.8000](https://www.trf5.jus.br/portal/consulta.do?menu=0001&subMenu=0001&tipoConsulta=buscaSimple&tipoOperacao=consulta).

5.11.28 Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade exigidas neste projeto básico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.11.29 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021. Os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, salvo nas situações permissivas do Acórdão TCU n. 66/2021– Plenário;

5.11.30 Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

5.11.31 Prestar garantia, em relação aos serviços, na forma definida neste projeto básico e dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, **pondo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei;**

5.11.32 Contratar e manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando cópia ao contratante das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, com as coberturas exigidas neste projeto básico;

b) seguro coletivo contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, **sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho** previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991;

c) outros exigidos pela legislação aplicável.

5.11.33 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato.

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 A Gestão e Fiscalização da execução poderá ser exercida pelos servidores da Assessoria de Engenharia - ASSENGE.

6.2.1 A Gestão coordenará e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

6.2.2 O Fiscal técnico será designado dentre servidores da ASSENGE, com formação profissional adequada para ser responsável técnico pela fiscalização;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.2.3 Poderá ser designado um fiscal administrativo, responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.4 Compete à **GESTÃO** coordenar e supervisionar as atividades da Fiscalização, realizando as seguintes atribuições, entre outras:

I - Indicar e solicitar a designação da Fiscalização;

II - Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

III - Controlar o prazo de vigência contratual;

IV - Instruir eventuais revisões de preços com planilhas e demonstrações dos impactos financeiros no Contrato, mediante apoio técnico da Fiscalização, observadas as regras contidas neste Projeto Básico;

V - Propor eventual ajustamento de conduta em casos de descumprimentos das obrigações contratuais por parte da Contratada, como alternativa consensual à aplicação de sanções administrativas;

VI - Propor e instruir o procedimento de aplicação de sanções administrativas nas situações em que não seja possível uma solução consensual da situação de descumprimento contratual;

VII - Propor eventual rescisão contratual por não cumprimento das obrigações contratuais;

VIII - Atestar, em conjunto com a Fiscalização, a nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa contratual;

IX - Realizar reunião com Preposto(s) e Fiscalização para fins de solucionar problemas constatados durante a execução, inclusive com emissão de memória de reunião para fins de registro;

X - Instruir eventuais procedimentos de alterações contratuais;

XI - Realizar outras atribuições inerentes à função de gestor contratual.

6.2.5 Compete à **FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições determinadas pela Gestão

I - solicitar, receber e analisar toda a documentação e a comprovação das obrigações fixadas neste PB e seus anexos;

II - autorizar o início da execução dos serviços;

III - realizar visitas ao local de execução dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização efetiva dos serviços, podendo adotar as medidas cabíveis para correção de problemas constatados e devendo registrar no respectivo livro de ocorrências situações pertinentes identificadas que mereçam registro;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, realizando toda e qualquer comunicação com a Contratada formalmente, mediante ofício, email institucional ou por outros meios hábeis;

V - impugnar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando formalmente a realização dos devidos ajustes;

VI - rejeitar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando a glosa de pagamento da parcela não aceita;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII - aceitar os serviços executados em conformidade, emitindo nota de técnica de aceitação e atestando a respectiva nota fiscal para fins de pagamento;

VIII - solicitar a apresentação de toda documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa, nos termos exigidos neste PB e seus anexos;

IX - decidir quanto à possível substituição de profissional responsável técnico, o qual deverá sempre possuir qualificações e experiências iguais ou superiores ao indicado quando da apresentação da proposta da Contratada na licitação;

X - fixar prazo para a efetivação de providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, observados os prazos fixados neste PROJETO BÁSICO e a urgência da situação concreta;

XI - aprovar a indicação de empresa a ser subcontratada, nos termos permitidos neste PROJETO BÁSICO e seus anexos;

XII - propor à Gestão toda e qualquer modificação essencial da Contratação, na qual se façam necessários acréscimos ou supressões de serviços, prorrogações de prazos ou outras alterações contratuais para fins de adoção das providências administrativas indispensáveis;

XIII - comunicar à Gestão a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados neste Projeto Básico;

XIV - propor e participar de reuniões técnicas ou administrativas, sempre que julgar conveniente, para fins de solucionar e fazer a gestão de problemas e dificuldades constatadas, sendo tudo formalizado por meio de registro em memória de reunião assinada pelas partes; e,

XV - praticar todos os demais atos e atividades que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.2.6 Compete fiscal administrativo, entre outras atribuições:

I - realizar diligências e solicitar informações e documentos complementares para fins de aferição da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

II - atestar mensalmente o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

6.2.7 Em qualquer momento durante a execução, tendo a FISCALIZAÇÃO conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da Contratada, deverá comunicar por escrito à GESTÃO para as providências cabíveis.

6.2.8 Havendo discordância técnica relativamente às decisões e solicitações, poderá o profissional responsável técnico ou Preposto:

I - Se em relação à FISCALIZAÇÃO, recorrer à GESTÃO para decisão fundamentada; ou,

II - Se em relação à GESTÃO, recorrer diretamente à SAOFC para fins de decisão fundamentada.

6.2.9 As atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Contratante não eximirão a Contratada da responsabilidade técnica e ético-profissional pela execução dos serviços que compõem as obras objeto da contratação, como também pela qualidade, segurança e solidez do objeto executado.

6.2.10 Os esclarecimentos, relatórios e/ou informações solicitados pela Gestão e Fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo Contratado, salvo se depender de levantamentos, estudos, cálculos, ensaios e/ou testes, hipótese em que será fixado prazo proporcional à complexidade do caso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.2.11 Em qualquer momento durante a execução do objeto, tendo a Gestão ou Fiscalização conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte do Contratado, deverá adotar as providências cabíveis para fins de regularização.

6.2.12 A fiscalização da execução do objeto deste PB poderá solicitar a contratação de profissional ou empresa habilitada para proceder ao assessoramento técnico direto aos seus trabalhos, ficando assegurado o livre acesso deste às instalações do canteiro de obras e aos locais de execução do objeto.

6.3 Livro de registros (Diário de Obra - Resolução CONFEA 1.094/2017):

6.3.1 Manter Livro Diário de Obra **on-line** atualizado e à disposição da Comissão de Fiscalização, sob pena de aplicações de sanções previstas neste projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa;
- b) identificação da obra;
- c) condições climáticas;
- d) pessoal;
- d) rotinas de serviços executados;
- e) outras ocorrências e observações;
- f) assinatura do ART/RRT/TRT responsável.
- g) ao final da obra, o livro-Diário será de propriedade da Administração do TRE-RO.

6.3.2 O Livro de obras poderá ser impresso em folha padrão (A4), ou eletrônico, contendo a indicação dos dados gerais do Contrato, como também com numeração sequencial das folhas, local para indicação de datas e dos registros de cada parte, conforme modelo padrão fornecido pela Fiscalização;

6.3.3 A utilização permanente e diária do LIVRO DIÁRIO é obrigatória para ambas as partes contratantes, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes registros:

6.3.2.1 Por parte da CONTRATADA:

- I - registros diários em relação à força ou equipe de trabalho mobilizada, as etapas e serviços em execução, condições climáticas desfavoráveis, eventos estranhos às partes que obstaculizem o curso normal da execução;
- II - registros de chegada de materiais e/ou equipamentos no canteiro de obras;
- III - registros para apresentação de resultados de ensaios, testes e/ou certificações exigidas para controle tecnológico dos materiais e recebimentos;
- IV - registros de questionamentos e/ou dúvidas técnicas sobre as indicações contidas no presente PB e seus anexos;
- V - registros de solicitação de medição de etapa, como também de apresentação dos relatórios e documentos inerentes;
- VI - registros de solicitações de substituição de marcas ou especificações por outra(s) similar(es), como também de apresentação das justificativas e documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;
- VII - registros de solicitações de subcontratação parcial do objeto, inclusive com apresentação dos documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;
- VIII - outros registros pertinentes.

6.3.2.2 Por parte da CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I - Registros diários de ciência em relação aos registros realizados pela Contratada;
- II - registros de soluções e providências adotadas em relação aos questionamentos registrados pela Contratante;
- III - registros de visitas técnicas da Fiscalização;
- IV - registros de visitas técnicas para levantamento e aceitação de etapa concluída para fins de medição;
- V - registros de decisão quanto a solicitações de aceitação de subcontratados e de substituições de materiais e/ou equipamentos por similares;
- VI - registros de decisões e determinações da Fiscalização, inclusive com indicação de prazo para cumprimento;
- VII - registros de rejeição de materiais e/ou equipamentos que derem entrada no canteiro de obras, à luz das especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- VIII - registros de possíveis impropriedades verificadas na execução de serviços ou de etapas da obra;
- IX - comunicação de modificações técnicas ou contratuais autorizadas pela Administração;
- X - registros da emissão do termo de recebimento provisório, conforme fixado neste PB e seus anexos;
- XI - outros registros pertinentes.

6.3.4 Os registros da Contratada apenas poderão ser realizados pelo profissional responsável técnico pela execução dos serviços, observadas as respectivas atribuições ou funções.

6.3.5 Os registros da Contratante poderão ser realizados por quaisquer dos integrantes da Fiscalização, observadas as respectivas atribuições.

6.3.6 A existência e obrigatoriedade do diário de obras não impede que sejam instituídos e utilizados outros meios de comunicação para dinamizar o processo de tramitação da informação entre os prepostos de ambas as partes, sendo tudo consignado no respectivo processo de fiscalização, se for o caso.

6.3.7 Durante todo o período de vigência do contrato, serão abertos tantos volumes do diário de obras quanto forem necessários, observado o limite de máximo de duzentas folhas por volume.

6.4 PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO A CARGO DO CONTRATADO:

6.4.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4.2 O PREPOSTO será responsável pela gestão administrativa do Contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar aditamento contratual, receber intimações e notificações, dentre outras.

6.4.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e pela emissão e assinatura de documentos técnicos, tais como: estudos técnicos, projetos, especificações, orçamentos, cronograma, entre outros.

6.4.4 A critério da Contratante, as funções de preposto e responsável técnico poderão ser desenvolvidas por uma única pessoa.

6.4.5 Aos prepostos da contratada, cabem a gestão administrativa e supervisão técnica da execução das obras contratadas, devendo exercer em especial as seguintes atribuições, além outras atividades técnicas especificadas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos e revistas na legislação e nas normas técnicas vigentes, observada a pertinência com suas funções fixadas neste Documento:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) providenciar todos os documentos, informações e cadastros necessários à formalização da contratação e assinatura do termo de contrato; bem como à emissão do Termo de Início ou da Ordem de Serviços;
- b) adotar, durante a execução do objeto, todas as providências administrativas e técnicas previstos neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como os documentos, informações, planilhas e relatórios solicitados pela Equipe de Gestão e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- c) dispor, analisar e conhecer todos os projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos técnicos de especificações e encargos, planilhas e cronogramas, como também conhecer todas as regras, condições e encargos complementares contidos neste PB e seus anexos;
- d) comparecer diariamente aos locais de execução dos serviços para fins de coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades e trabalhos técnicos dos demais componentes da equipe técnica, comprovadas mediante respectivo registro no LIVRO DIÁRIO e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS;
- e) adotar todas as providências e ações relativas à logística de execução, particularmente quanto a gestão de profissionais e trabalhadores, à infraestrutura de canteiro, aos suprimentos, ao ambiente de trabalho, entre outras, para fins de assegurar a qualidade e regularidade da execução do objeto;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos e etapas executivas, particularmente quanto aos itens de serviços indicados no estudo do caminho crítico, adotando as providências cabíveis para garantir a total paridade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO;
- g) coordenar reuniões periódicas de gestão para verificação do cumprimento das prescrições do gestão e fiscalização do contrato, propondo providências necessárias para alinhamentos ou para redefinições;
- h) acompanhar e exigir o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras vigentes;
- i) elaborar relatórios periódicos do andamento da execução;
- j) realizar os levantamentos e emitir os documentos, relatórios, memórias de cálculos, croquis e planilhas necessários à realização das medições das etapas executadas, bem como prestar esclarecimentos, discutir e recorrer em relação a controversas na aceitação ou não de serviços e/ou etapas pela Equipe de Fiscalização;
- k) propor substituições de materiais e equipamentos especificados por similares, bem como subcontratações parciais de serviços do escopo do objeto, instruídas com todas as justificativas e elementos técnicos necessários para fins de prévia análise e aprovação pela fiscalização;
- l) realizar os registros no livro diário em relação à função, bem como instituir e articular outros meios de comunicação dinâmicos (inclusive com utilização das ferramentas de Tecnologia da Informação) entre as equipes técnica e de fiscalização;
- m) manter-se em permanente contato com a equipe de fiscalização, observadas as atribuições da Fiscalização e da Assessoria de Fiscalização;
- n) supervisionar o cumprimento das determinações da Fiscalização;
- o) comparecer diariamente ao canteiro e locais de execução dos serviços, observada a carga horária prevista no item de Administração Local do ORÇAMENTO-PROPOSTA; bem como garantir que os demais membros da equipe profissional permaneçam nos locais da execução pela carga horária diária mínima pactuada;
- p) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das prescrições das normas técnicas vigentes, das medidas de segurança no trabalho e das regras internas de segurança, como também fiscalizar a utilização de fardamento, identificação e EPI's;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- q) realizar levantamentos técnicos em geral para emissão de relatórios e de medições, bem como para fazer a documentação dos projetos como executados;
- r) realizar relatórios fotográficos permanentes de todas as etapas executivas dos serviços;
- s) elaborar, com auxílio do técnico, os registros e documentações, em arquivo tipo CAD, sobre as eventuais adequações de projetos (as built) (se for o caso);
- t) realizar outras atribuições inerentes à função.

6.5 CABERÁ AINDA À CONTRATADA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

I - Realizar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO, cumprindo-se o disposto da Lei n. 6.496/1977;

II - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

III - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

IV - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

6.6 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I - Caberá, ainda, ao contratado:

- a) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- b) assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do terreno da obra do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços objeto deste projeto básico e do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- f) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto estabelecido neste projeto básico;
- g) apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas por este Tribunal;

II - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.7 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia durante a vigência do contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; e

III - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste projeto básico;

IV - A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida nas condições previstas neste projeto básico e previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de medição:

I - A aferição dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, será realizada através da medição dos serviços, com base nos critérios definidos no Caderno de Encargos.

II - A planilha de medição será montada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na estrutura analítica do projeto apresentada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

III - Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a primeira medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilhas, acompanhada necessariamente, de memória de cálculo que aponte os locais dos serviços para melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha.

IV - Os equipamentos especiais, tais como elevadores, sistema de refrigeração ou aquele que exigem tratamento diferenciado no mercado, suas medições serão realizadas em conformidade com o Cronograma específico e devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, sem aplicação do BDI, pois este será aferido quando da completa montagem e instalação de tais equipamentos e seu perfeito funcionamento.

V - Quanto às ferragens da estrutura de concreto (fundações, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura) somente serão medidas, quando armadas e colocadas nas formas de concretagem, para o efetivo pagamento.

VI - O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho do serviço, exemplo: conclusão de forro sem haver sido realizado as instalações de entre forro (elétrico, incêndio, lógico, resultando em uma desmontagem parcial do forro e até danos ao elemento construtivo).

VII - A aferição da periodicidade do cronograma será feita em conformidade dos itens concluídos e contidos nas etapas mensais, conforme o regime de contratação (global).

VIII - A contratada deverá apontar em planilhas de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não serão aprovadas pela Comissão de Fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco alegação de material simplesmente adquirido por meio de Nota Fiscal ou posto em obra.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX - Somente após o ateste da Comissão de Fiscalização, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1 Além do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar Cronograma de GANTT (gráfico usado para ilustrar o avanço das diferentes etapas do projeto, com vínculos e separação de serviços por etapas). Este Cronograma deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 A Contratada poderá questionar justificadamente eventual RECUSA de serviços ou quantidades indicados na planilha de medição, no prazo máximo de 2 DIAS ÚTEIS, para fins de reconsideração da Fiscalização.

7.2.1 Não havendo reconsideração da Fiscalização, deverá o questionamento ser submetido à SAOFC, devidamente instruído e analisado pela Gestão Contratual, para fins de decisão final.

7.2.2 Havendo questionamento, poderá ser concluída a medição contendo os serviços solicitados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização para fins de pagamento da parte incontroversa.

7.3 Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverá a Contratada apresentar a PLANILHA DE MEDIÇÃO aprovada pela Fiscalização, devidamente assinada, juntamente com as certidões exigidas neste documento e a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.

7.4 Do recebimento:

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.2 A contratada enviará comunicação à Comissão de Fiscalização, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Projetos **as built**, de todos os projetos alterados, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e **manuals de uso** das instalações e equipamentos;
- b) AVCIP - Auto de Vistoria de Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.
- c) Comprovação das ligações definitivas dos sistemas de energia elétrica, do hidrossanitário e de rede lógica;
- d) Resultados dos testes e ensaios realizados nos sistemas listados na alínea "d" acima;
- e) Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- f) **Plano de manutenção e seu caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados**, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria contratada, na forma do **art. 618 do Código Civil**;
- g) Condições gerais para a garantia quinquenal da obra.
- h) Apresentar relatórios que comprovem o atendimento às exigências relativas à execução da obra (obrigações do construtor) em conformidade com o **OPR (Certificação LEED Silver) e PROCEL (Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A)**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.4.3 Havendo pendências nos serviços e nos equipamentos, serão adotadas as seguintes providências:

a) eventualmente constatado que os serviços não foram finalizados ou a existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, a comunicação de conclusão dos serviços pelo contratante não será reconhecida, implicando na caracterização de atraso do cronograma, caso ultrapassado o prazo de execução previsto no contrato;

b) a Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

c) constatada, durante a vistoria para o recebimento provisório, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a Comissão fará constar do TRP, a lista de pendências concedendo-se prazo compatível e razoável ao contratado para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências listadas no TRP;

d) concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, o contratado deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à Comissão e solicitar a realização de nova vistoria;

e) constatada na nova vistoria:

e.1) que as pendências apontadas pela Comissão não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar-se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;

e.2) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a Comissão emitirá comunicará ao contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo

7.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

I - Será expedido termo de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD** pela Comissão de Fiscalização da Obra, no prazo de até 90 (noventa), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/21

II - Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) "**HABITE-SE**", emitido pelo Município de Porto Velho;

b) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica** para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

c) **Termo de encerramento de serviços de manutenção** efetuada nos 90 (noventa) dias após o encerramento.

d) **2 (dois) jogos completos e assinados de todos os projetos alterados e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados e aprovados pelas autoridades competentes.**

e) Manuais, notas fiscais, garantias e diagramas eletrônicos de todos os equipamentos (eletrônicos, elétricos e mecânicos) fornecidos e instalados na obra.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestada sua conclusão, mediante o TRD emitido pela Comissão;

VI - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art 618 do Código Civil, veja-se:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.6 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

I - Durante o período de 90 (noventa) dias, como também durante o período de garantia da obra, a CONTRATADA deve atender às notificações expedidas pela Fiscalização/ Gestão do contrato, a fim de identificar, corrigir e reparar as ocorrências pós obra, no prazo determinado na notificação, conforme o caso.

II - A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia assinado pelos Fornecedores e Fabricantes, endossado ao CONTRATANTE, de todo o sistema, incluindo eventuais subsistemas, englobando as instalações, Hardware, Software e serviços, que será, no mínimo, de 24 meses, a partir do término do período de Assistência.

III - Caso algum produto tenha período de garantia maior do que o mencionado acima o prazo maior prevalecerá.

IV - O atendimento das demandas será feito através de comunicação formal do CONTRATANTE ao CONTRATADO cujos procedimentos serão definidos posteriormente entre as partes.

V - Os valores envolvidos nas ações desenvolvidas para atendimento das chamadas devem ser apresentados ao CONTRATANTE somente nos casos fora de garantia, como, por exemplo, danos causados por descargas elétricas ou vandalismo.

7.6.1 Sem prejuízo do sistema normativo aplicado, leis, decretos ou regulamentos vigentes, de cumprimento obrigatório pelo Contratado, a garantia da construção, materiais, componentes, sistemas construtivos e equipamentos, observarão os termos, definições, conceitos, diretrizes e princípios definidos pela **ABNT NBR 17.170/2022**.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11 Liquidação e pagamento:

7.11.1 A LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO da despesa será realizada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela **Equipe de Gestão e Fiscalização**, observadas as seguintes informações entre outras exigidas na legislação específica:

I - Existência de documento fiscal e de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em conformidade com a legislação e com as demais cláusulas deste PB, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;
II - existência de nota técnica de aceitação dos serviços pela Fiscalização, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste PB;
III - Existência de informações bancárias suficientes e idôneas para pagamento; e,
IV - Comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20 Prazo de pagamento:

7.20.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20.2 Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 12º, inciso II da Lei 14.133/21;

7.20.3 Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

a) mensalmente, através de medição apresentada pelo contratado e atestada pela comissão de fiscalização do contratante, na forma prevista no item 2.3.2.2.

7.20.4 Desobriga-se o contratante a realizar o pagamento da fatura/nota fiscal desprovida de atestação da execução regular dos serviços medidos pela Comissão de Fiscalização do contrato e emissão de nota técnica pela Comissão Gestão do contrato, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

7.20.5 O contratado deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:

a) demonstração da regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça;

a.1) em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;

a.2) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

b) cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Comissão de fiscalização;

b.1) a não apresentação desse documento ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;

7.20.6 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e IV desta seção e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO; e

b) Relação dos Empregados - RE.

7.20.7 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) O contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

7.20.8 Ocorrendo reajuste, revisão ou reequilíbrio dos preços contratados de serviços medidos e ainda não quitados, far-se-á o pagamento por meio de duas faturas, sendo uma principal correspondente aos serviços com os preços não reajustados e outra complementar como os valores decorrentes do reajustamento aplicado;

7.20.9 Salvo razões justificadas, será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos **serviços já concluídos**;

a) consideram-se serviços concluídos aqueles itens que compõem as etapas mensais que já foram executados.

b) entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela contratada na concorrência menos o BDI contratual;

b.1) o BDI relativo aos materiais e equipamentos, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e seu respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

c) o pagamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Comissão de Fiscalização do contrato;

d) os serviços não executados, ou executados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente realizados.

d.1) O contratante União reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.21 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.21.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.22 Forma de pagamento:

7.22.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.22.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.22.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.22.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.22.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 Retenção e glosa de valor:

7.23.1 Administração poderá, mediante despacho fundamentado e ouvida a Fiscalização, realizar a retenção de valor a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva nota técnica.

7.23.2 Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

7.23.3 Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

7.23.4 O valor retido será transformado em glosa e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

7.23.4 Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

7.23.4 A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecurável em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

7.24 Antecipação de pagamento: Não se aplica.

7.25 Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.25.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.25.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, **sem inversão de fases**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL para o item único.

8.1.1 Prazo de divulgação do edital: De acordo com o art. 55 da Lei 14.133, de 2021, considerando a natureza comum da presente obra e a adoção do critério de julgamento de menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas deverá ser de **10 DIAS ÚTEIS**, a partir da divulgação do inteiro teor do edital no PNCP, publicações do AVISO no Diário Oficial da União e jornal diário de circulação estadual e, ainda, de forma adicional, a divulgação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, página da transparência do TRE-RO.

8.1.2 Deverá ser adotada modo de disputa por lances:

(X) aberto e fechado, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances (art. 22, § 1º da IN SEGES/ME n. 73/2022).

8.1.3 Divulgação do preço estimado:

(X) Sim.

8.1.4 Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021):

(X) NÃO (informar o dispositivo da LC 123/2006 c/c art. 4º da Lei 14.133/21): De acordo com o que registrado no ETP, ANEXCO I deste PB, O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto, a licitação não será de participação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte; assim como os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

Embora este projeto básico preveja a possibilidade de **subcontratação** de alguns serviços, também **não terá aplicação a regra da subcontratação obrigatória** de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no art. 48, II da LC n. 123/2006 e art. 7º, do Decreto Federal n. 8.538/2015, posto que esse segmento não poderia executar todos os serviços passíveis de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

subcontratação, prestados por empresas de maior porte econômico, como no caso das empresas fornecedoras de elevadores, grupos geradores, nobreaks e sistema de climatização. A ausência dessa exigência, todavia, não impede que a contratada venha a subcontratar com ME/EPP'S que possam atender algum serviço passível subcontratação.

As ME/EPP's que eventualmente participem do certame usufruirão das demais regras de preferências previstas na legislação, tais como o empate ficto.

8.2 PROPOSTA COMERCIAL:

8.2.1 Prazo para apresentação de propostas: Dada a necessidade de tempo suficiente para análise dos projetos e demais documentos que compõe o presente projeto básico, e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, propõe-se que o prazo mínimo para divulgação do edital e de apresentação das propostas seja de 10 DIAS ÚTEIS.

8.2.1 Há anexos da proposta?

(X) sim, **relacionar todos e apontar o item do TR que contém a exigência:**

8.2.1 A proposta comercial de preços do particular interessado em participar do presente procedimento de contratação direta deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, entre outras, observando-se o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ([1109959](#)) anexo ao Edital:

8.2.2 A PROPOSTA COMERCIAL da empresa proponente deverá constar a indicação da interessada, número do CNPJ, endereço, telefone, email, entre outras, contendo as seguintes informações:

a) Preço global proposto: grafado em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência e desprezando-se quaisquer valores além dos centavos;

i) Planilha Proposta dos Itens de Serviço (Sintética);

ii) Planilha Composição dos Itens de Serviço (Analítica);

ii) Planilha de Composição dos Encargos Sociais incidente sobre a Mão de Obra;

iii) Planilha de Composição de **BDI**:

1) Observando os preços praticados no local de execução dos serviços, principalmente quanto aos materiais básicos, a interessada deverá fazer a sua composição de **BDI**, incluindo todas as despesas indiretas incidentes na execução dos serviços, tais como: Administração Central, Seguros e Riscos Imprevistos, Despesas Financeiras, ISS, COFINS, PIS, bem como sua estimativa de Lucro.

2) O valor do **BDI** não deverá ser incluso no Item de serviço, devendo constar na planilha somente após a apuração do somatório de todos os itens de Serviço.

3) Não poderão ser incluídas na composição do **BDI**, as despesas com administração, mobilização e desmobilização, outras despesas diversas, que devem ser classificadas como custo direto (**Acórdão TCU 2029/2008-Plenário**).

4) A fórmula para o cálculo do **BDI**, abaixo demonstrada, também foi pacificada pelo TCU no Acórdão 2622/2013 quando se tratando das análises daquele Tribunal, o que indica como sendo a melhor opção para determinação do índice de **BDI** a ser aplicado no orçamento da obra, quando se tratar de órgãos públicos.

Fórmula:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$BDI = \{[(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) / (1-T)] - 1\}$$

- b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da apresentação;
- c) Declaração expressa de que executará os serviços e fornecerá todos os equipamentos e materiais exatamente como projetados e especificados, sob as penalidades legais, conforme Anexo VII - Declaração de Disponibilidade ([1109978](#));
- d) Declaração de conhecimento e concordância com a adequação do orçamento-base ao Projeto Básico e Executivo da obra, conforme Anexo XIII ([1109991](#));
- e) Outras informações que a empresa julgar pertinentes.

8.2.3 O PREÇO GLOBAL INDICADO NA PROPOSTA COMERCIAL (OU LANCE FINAL) deverá ser detalhado por intermédio de ORÇAMENTO-PROPOSTA, elaborando em planilhas contendo todas as informações, elementos e detalhamentos constantes no modelo do ORÇAMENTO-BASE fornecido pela Administração, como também o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO, devendo observar as seguintes condições e restrições:

ATENÇÃO: O licitante deverá anexar ao Comprasnet arquivo da planilha orçamentária completa e do cronograma físico-financeiro: Planilha Orçamentaria Completa_(Modelo Proposta) em formato editável de Excel, contido no Anexo V.1. O arquivo feito pela participante deverá ser encaminhado juntamente com demais documentos da proposta comercial, mantendo-se todas as fórmulas, links e referências originais das planilhas.

8.2.4 Não poderá o licitante alterar os quantitativos dos serviços, materiais e equipamentos indicados pela Administração no ORÇAMENTO-BASE, bem como não poderá considerar na elaboração da proposta a utilização de materiais e equipamentos diferentes daqueles especificados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos e demais regras, condições e encargos complementares fixados neste PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.

8.2.5 Não poderá o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto o licitante alterar etapas, prazos e demais condições em relação ao CRONOGRAMA-BASE fornecido pela Administração.

8.2.6 Na composição do detalhamento do BDI, conforme Anexo I ([1109952](#)) a ser utilizado no ORÇAMENTO-PROPOSTA, o licitante deverá observar o modelo de detalhamento contido no ORÇAMENTO-BASE ANEXO, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados nas planilhas orçamentárias; e,

b) as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante devem ser os efetivamente aplicáveis ao caso concreto, e não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.2.6 Na composição de encargos sociais a ser utilizada no orçamento-proposta, o licitante deverá observar os percentuais limite para profissionais horistas e menselistas fixados no SINAPI, bem como observar a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

8.2.7 Será o licitante ABSOLUTAMENTE RESPONSÁVEL pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração da respectiva PROPOSTA, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2.8 A participação do particular no presente processo de licitação direta representa a completa e irrestrita aceitação de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente Projeto Básico e seus anexos, independente de declaração expressa da interessada.

8.2.9 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo licitante, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

8.2.10 Na elaboração da proposta não poderá o licitante alterar os quantitativos e/ou demais condições fixadas para execução dos serviços pela Administração neste PB e seus anexos.

8.2.11 VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

8.2.11.1 O VALOR GLOBAL MÁXIMO é de **R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos)**, conforme detalhado no planilha do ORÇAMENTO-BASE.

8.2.11.2 Os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias Sintéticas dos serviços são formados pela composição de custos completa, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a execução da obra, em conformidade com as regras do **Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013 aplicável à Lei nº 14.133/2021 pela IN SEGES/ME nº 91/22.**

8.2.11.3 Registra-se que o TCU, de longa data, pacificou o entendimento acerca da obrigatoriedade da utilização dos custos de referência disponibilizados pelo SINAPI para a elaboração de orçamentos de obras e edificações custeadas com recursos federais, como reafirmado recentemente no **Acórdão 324/2021-Plenário**.

8.2.11.4 O valor de referência foi obtido pela TABELA SINAPI **NÃO DESONERADA** REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, complementada com outras tabelas oficiais, bem como cotações de mercado, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto Federal n. 7983/2013. A empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ n. 01.693.698/0001-30 (Carta-Contrato n. 027/2017 (0254602) - evento SEI nº [0002397-77.2017.6.22.8000](#)) adotou a **data-base de NOVEMBRO de 2023**.

8.2.11.5 Acerca do regime tributário, a **Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011 facultou às empresas de Construção Civil nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0, substituir a contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de salários por uma contribuição incidente sobre a receita bruta**. Deixando a cargo da empresa contribuinte o critério desta escolha. Veja-se a redação atual dessa norma:

Art. 7º **Até 31 de dezembro de 2023**, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#): [\(Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021\)](#)

...

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; [\(Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013\) \(Vigência\)](#) (sem destaques no original)

...

Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do **caput** do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015\) \(Vigência\)](#)

8.2.11.6 De acordo com a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse>, tem-se a seguinte descrição:

CNAE 2.0

41 - Construção de Edifícios

Grupo: 412 Construção de Edifícios

Classe: 41204 Construção de Edifícios

Subclasse: 4120-4/00 Construção de Edifícios.

8.2.11.7 No artigo 9º, § 16, da mesma Lei, restou consignado que a opção da empresa dar-se-á para cada obra específica. Veja-se:

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º, **a opção dar-se-á por obra de construção civil** e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e **será irrevogável até o seu encerramento**. [\(Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015\) \(Vigência\)](#)

8.2.11.8 Assim, pelo que dispõe a Lei, esta é uma opção do contribuinte empresário, que certamente deverá avaliar o menor custo para sua escolha.

8.2.11.9 Portanto, cabe justificar a opção da Administração para a estimativa orçamentária diante desse quadro tributário facultativo.

8.2.11.10 Como visto, o referido diploma legal limita à data de **31 de dezembro de 2023** a possibilidade de as empresas beneficiárias do regime especial recolherem as contribuições à seguridade social apuradas pela receita bruta. A unidade técnica **OPTOU-SE** pela definição dos custos unitários pela **TABELA DO SINAPI NÃO DESONERADA** para todos os serviços. Até porque, tratando-se do critério de julgamento do menor preço na concorrência, para a empresa se sagrar vencedora deverá ofertar a proposta de menor valor, independentemente do regime de contribuição tributária em que esteja enquadrada.

8.2.11.11 Ademais, para o **TCU**, escorado por inúmeras análises elaboradas por suas unidades técnicas, a adoção do regime desonerado ou onerado terá **pouca repercussão no preço efetivamente praticado**, pois as empresas, na elaboração de suas propostas, considerarão os respectivos regimes tributários aplicáveis, independentemente daquele considerado nas estimativas. Nesse sentido, cita-se o excerto de recente acórdão da Corte de Contas Nacional:

Acórdão n. 2595/2021 - PLENÁRIO:

(...) Feita a contextualização, passo a decidir.

...

VII

Ainda com relação às falhas de orçamento, divirjo do apontamento relativo à não avaliação da vantagem do uso do regime de desoneração. Em primeiro lugar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

porque a questão foi pouco aprofundada, e, ao que consta nos autos, não se sabe qual regime seria menos oneroso.

Ainda que num cenário ideal o gestor pudesse ter considerado as duas hipóteses, e optado pela mais econômica, penso que tal procedimento não seria decisivo para o preço praticado na contratação, que dependeria, fundamentalmente, do regime a que se submete a empresa vencedora do certame.

O critério de julgamento do pregão é o menor preço, assim, para a empresa se sagrar vencedora, deve ofertar a proposta de menor valor, independentemente do regime de contribuição tributária em que esteja enquadrada.

Na realidade, o grande impacto da utilização do regime tributário menos oneroso na fase de estimativa está no impedimento à participação de uma empresa enquadrada em regime mais caro, em vista do fato de que a sua proposta, potencialmente, ultrapassaria o preço máximo admitido na licitação. Se, de outro modo, for considerado regime tributário mais caro, todas as empresas podem, em tese, participar.

De toda sorte, em ambiente de competição, o fato de estimar como desonerado, lucro real, lucro presumido, simples etc. terá pouca repercussão no preço efetivamente praticado, pois as empresas, na elaboração de suas propostas, considerarão os respectivos regimes tributários aplicáveis, independentemente daquele considerado nas estimativas.

Exemplificativamente, uma empresa desonerada, que pague 2,5% de Contribuição Social sobre o faturamento, no lugar dos 20% sobre a folha de salários, deverá reconhecer esta realidade em sua proposta e conseguinte contrato, mesmo que no caso concreto o orçamento estimado da Administração tenha considerado o regime onerado.

Podemos traçar analogia com dois regimes tributários comumente considerados na estimativa de custos para a contratação de serviços: lucro real e o lucro presumido, com diferenças diretas nas alíquotas do PIS e da Cofins. Não se tem notícias de que os órgãos devam fazer estudo para saber qual deles seria mais vantajoso para determinada contratação, e eleger o menos oneroso.

Importa, em tais casos, que o regime tributário adotado nas estimativas seja factível diante dos serviços a serem contratados, e não que seja necessariamente o menos oneroso, até porque o custo do tributo efetivamente praticado no contrato dependerá da empresa vencedora, e não do regime considerado na estimativa. (sem destaques no original)

8.2.11.12 Diante da opção facultada ao empresário, a Administração poderá elaborar a planilha orçamentária onerada ou desonerada, **mas ressaltar no Edital que a interessada poderá apresentar sua planilha de preços onerada ou desonerada, como opção para a referida obra, desde que apresente a tributação adequada de acordo com sua escolhas, em especial quando apresentar desonerada que lance o valor relativo à contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta,** conforme previsto no Artigo 7, IV, e Art. 9º, § 16, da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Acerca do tema vide orientação do TCU no mesmo **Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário:**

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

7.5. Sobre os custos unitários e, por consequência, o orçamento global de referência assim apurado foi aplicado o **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** de acordo com o item 4, páginas 7 a 11, do Memorial Descritivo do Orçamento, **Anexo III (Evento [1109955](#))**, que trata da composição do BDI, e estabelece o **BDI de 25,97%** (vinte e cinco inteiro e noventa e sete centésimos por cento), referente aos serviços denominados **convencional**; **BDI de 19,43%** (dezenove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), para os **serviços gerais** e o **BDI 16,61%** (dezesseis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para os **serviços especiais**, conforme a média definida pelos **Acórdãos n. 2369/2011 – TCU – Plenário e 2.622/2013 - TCU - Plenário**.

8.2.12 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.2.12.1 Na aceitação das propostas deverão ser observados cumulativamente os seguintes critérios os:

- a) preço global proposto não poderá ser superior ao preço global estimado pela Administração, **conforme item 8.2.11.1** deste projeto básico;
- b) Os preços máximos de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para a execução do objeto desta projeto básico são os definidos no orçamento de referência (Parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.983/2013);
- c) Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência adotados por este Projeto Básico, desde que o preço global orçado **e o de cada uma das etapas** previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, incluído o valor correspondente ao BDI, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência adotados pela Administração licitante (**art. 13, I, Decreto 7.983/2013**);
- d) Não será aceita proposta final cujos preços não cumpram, cumulativamente, os limites fixados nas alíneas do item 8.2.12.1 deste projeto básico, salvo se o particular aceitar ajustar os preços unitários para adequar-se aos valores máximos fixados sem majoração dos preços dos demais itens para compensação.

8.2.12.2 Não será aceita proposta final cujos preços não cumpram, cumulativamente, os limites fixados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.12.1 deste projeto básico, salvo se o licitante aceitar ajustar os preços unitários para adequar-se aos valores máximos fixados sem majoração dos preços dos demais itens para compensação.

8.2.12.3 Não será aceita proposta com preço global **comprovadamente inexecutável**, nos termos estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8.2.12.4 Para fins da análise objetiva dos critérios de aceitação fixado no item anterior, **CONSTITUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEQUILIBRILIDADE** o preço global proposto cujo valor final seja inferior a 75% (setenta por cento) valor global máximo aceitável indicado no item 8.2.11.1 deste projeto básico (art. 59, § 4º da L. 14.133/2021)

8.2.12.5 Caso constatada a **PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEQUILIBRILIDADE** do preço global proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para permitir à interessada demonstrar a exequibilidade de seu preço, observado os prazo e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

condições fixadas no Edital; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por inexecutabilidade do preço proposto.

8.2.12.6 Não será aceita proposta que contenha preço global irrisório, assim considerada aquela que for igual ou inferior a 20% do valor global máximo aceitável, sendo a proposta desclassificada por decisão fundamentada do agente de contratação por preço irrisório. Excluir

8.2.12.6.1 Não caberá alegação de inexecutabilidade ou de preço(s) irrisório(s) em relação a item(ens) isolado(s) da planilha do ORÇAMENTO-PROPOSTA.

8.2.12.6 Não caberá alegação de inexecutabilidade em relação a itens isolados da planilha do ORÇAMENTO-PROPOSTA.

8.2.12.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste projeto básico (art. 59, § 5º, L. 14.133/2021).

8.2.12.8. Tratando-se de regime de **empreitada por preço global**, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não** poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013).

8.2.13 JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.2.13.1 O julgamento da proposta será realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observada a prévia conformidade técnica do objeto proposto com as regras, especificações técnicas, condições e encargos fixadas neste projeto básico.

8.2.13.2 No julgamento da proposta, deverá ser considerada a exigência da indicação de todas as informações e documentos contidos neste projeto básico e seus anexos, podendo serem realizadas diligências para fins de complementação de documentos e informações.

8.2.13.3 Será desclassificada a proposta que não cumpra quaisquer dos critérios de aceitação dos preços, conforme fixado neste Projeto Básico e seus anexos, que contenham vícios insanáveis.

8.2.13.4 **Sob pena de desclassificação da proposta**, o licitante **deverá detalhar o seu BDI ofertado** com o preenchimento da planilha de detalhamento das composições BDI que são parte integrante da proposta.

a) O **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** BDI considerado na aceitação das propostas, de acordo com o item 4, páginas 7 a 11, do Memorial Descritivo do Orçamento, **Anexo III (Evento [1109955](#))**, terá como referência os BDIs abaixo indicados:

- i. **25,97%** (vinte e cinco inteiro e noventa e sete centésimos por cento), referente a convencional;
- ii. **19,43%** (dezenove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente aos serviços gerais; e,
- iii. **16,61%** (dezesseis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) referentes a serviços especiais.

a.1) Conforme a média definida pelos **Acórdãos n. 2369/2011 – TCU – Plenário e 2.622/2013 – TCU - Plenário**.

b) Em conformidade com o **Acórdão 548/2016 - TCU - Plenário**, a análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é suficiente para caracterizar o sobrepreço,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pois um BDI contratual elevado pode ser compensado por um custo direto ofertado pela interessada abaixo do paradigma, qual seja o valor global, de forma que o preço do serviço contratado esteja abaixo do preço de mercado.

c) Esse exato entendimento constou na ementa do **Acórdão 1551/2008 - TCU - Plenário**, relatado pelo Ministro Augusto Nardes, veja-se:

"Não se admite a impugnação da taxa de BDI consagrada em processo licitatório plenamente válido sem que esteja cabalmente demonstrado que os demais componentes dos preços finais estejam superestimados, resultando em preços unitários completamente dissociados do padrão do mercado. Na avaliação financeira de contratos, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente..."

d) Neste sentido, durante a fase de licitação, a Jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta da interessada que contenha taxa de BDI acima dos limites considerados neste Projeto Básico só deverá acontecer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do **BDI** pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas, conforme o **Acórdão 1804/2012 e 1452/2017, ambos do TCU - Plenário**.

8.2.13.5 No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão adotadas diretrizes de exigência de um **formalismo moderado**, particularmente podendo ser:

- a) sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas, e documentos e de seus anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- b) realizadas diligências para fins de correções de erros materiais ou aritméticos nas planilhas do orçamento-proposta e cronograma-proposta;
- c) solicitado a complementação de documentos e informações que deveriam constar originalmente na proposta, desde que seja relativo à situação jurídica pré-existentes;
- d) solicitadas informações e esclarecimentos para que sejam indicados meramente via CHAT;
- e) realizadas diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

8.2.13.6 Determinadas informações e/ou formalidades exigidas neste PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO (e seus anexos), que não afetem a essência ou idoneidade da proposta do licitante poderão ser dispensadas por despacho fundamentado do agente de contratação responsável em prol da finalidade do ato e da competitividade do certame, desde que seja dispensado idêntico tratamento a todos.

8.2.13.7 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento do menor preço GLOBAL, observada a DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS realizado pelo agente de contratação responsável.

8.2.13.8 Na forma do art. 5º do Decreto Federal nº 11.430/2023 o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho poderá ser adotado como critério de desempate, nos termos do disposto no [inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que até a data da abertura do certame:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) haja ato do Poder Executivo dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento dessas ações;

b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema da concorrência eletrônica do COMPRASNET.

8.2.13.9 Na do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021 o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle poderá ser adotado como critério de desempate, nos termos do disposto no [inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que até a data da abertura do certame:

a) haja orientação dos órgãos de controle dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento desse programa;

b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema da concorrência eletrônica do COMPRASNET.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.3.1 **Poderão participar** da Concorrência Eletrônica quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste projeto básico e no edital do certame e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o seu objeto.

8.3.2 Apesar de que o valor objeto da Concorrência não ser muito expressivo e haver diversas empresas do setor de construção que atuam na área objeto da contratação, vimos como salutar a participação de empresas na forma de consórcio, pois possibilita a ampliação da competitividade entre elas, inclusive com possibilita de empresas de menor porte a atuar na execução, observando-se os requisitos técnicos exigidos, desta forma será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da L. 14.133/21, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, na forma deste projeto básico, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.2.1 Para a participação em consórcio é estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

8.3.2.2 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3.2.3 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do subitem 8.3.2.

a) Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

8.3.2.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.3.2.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e técnica, regularidade fiscal e trabalhista previstas neste projeto básico.

8.3.2.6. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.4 Empresas estrangeiras: Será admitida a participação de empresas estrangeiras, de forma isolada ou em consórcio, nos termos dos respectivos artigos 9º, II da L. 14.133/2021.

8.5. IMPORTANTE - VEDAÇÕES: Em cumprimento ao art. 14º, inciso I, da Lei n. 14.133/21, a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ n. 01.693.698/0001-30, **não poderá participar DESTA LICITAÇÃO** em razão de seu impedimento legal por sua condição de autora dos projetos que serão objeto de execução nesta contratação, bem como a empresa **EACE - Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda.** - CNPJ sob o n. 15.110.739/0001-23, empresa contratada para os serviços técnicos de **FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**.

8.5.1 Também não poderá participar da licitação a empresa que tenha vínculo com os autores dos projetos, não descaracterizando a ilicitude o desligamento recente deste do quadro societário da licitante, em tempo próximo ao lançamento do instrumento convocatório (Acórdão TCU n. 1170/2010 - Plenário e Acórdão TCU n. 9917/2016 - 2ª Câmara).

8.6 As demais vedações à participação serão registradas no edital do certame.

8.7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1 Habilitação jurídica: De acordo com as regras do edital, e ainda observadas as seguintes regras:

8.7.1.1 É vedada a participação, em função do objeto da contratação, de:

I - Pessoas física;

II - Microempreendedores Individuais - MEI.

8.7.1.2 Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Indicação da **empresa responsável pela liderança do consórcio** e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:

g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;

g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços de engenharia;

g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista: Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista das empresas isoladas ou consorciadas serão definidas no edital do certame.

8.7.2.1 Tratando-se de empresa estrangeira que não funciona no Brasil, tanto em participação isolada ou que integre consórcio com liderança de empresa brasileira: De acordo com a Instrução Normativa SEGES n. 3/2018, as empresas estrangeiras que não funcionem no país podem se cadastrar no SICAF mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos das empresas brasileiras e estrangeiras autorizadas a funcionar aqui. O normativo prevê a possibilidade de que um ou mais documentos requeridos não existam em outros países, situação na qual o responsável pelo cadastramento deverá justificar a omissão, em campo próprio, disponibilizado no sistema. A equivalência entre documentos e omissões na sua apresentação serão objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, conforme o caso. Eventualmente, o exame demanda, inclusive, a realização de diligências, de modo a se evitem questionamentos dos licitantes e assegurar a lisura do certame.

8.7.3 Qualificação Econômico-Financeira: o licitante deverá demonstrar adequada capacidade econômica e disponibilidade financeira para fins de executar as obras objeto da futura contratação, sendo balizada nas prescrições contidas no art. 69 da Lei 14.133, de 2021, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.3.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a **boa situação financeira da licitante por meio de demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.3.3 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado do Contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (art. 69, § 4º, Lei n. 14.133/21 e **Acórdão TCU n. 2.397/2017-Plenário**).

8.7.3.4 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (art. 69, § 3º, Lei n. 14.133/21)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.7.3.4 CONSÓRCIOS: Será permitida o somatório dos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira das empresas integrantes do consórcio, observado o acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do **patrimônio líquido** exigido do licitante individual.

8.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove a capacidade de direito de executar atividades da área de engenharia, dentro do prazo de sua vigência;

II - A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados, acompanhados dos respectivos ART baixadas ou CAT (ou equivalentes), em nome da licitante, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto licitado, conforme previstos no inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021;

a) Para fins de habilitação será considerado "capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" a execução dos seguintes serviços, os quais são considerados relevantes técnica e economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

a.1) Construção ou ampliação de edificação de área mínima de 2.745,38 m² (dois mil setecentos e quarenta e cinco, vírgula trinta e oito metros quadrados);

a.2) Construção ou ampliação de edificação com o emprego de, no mínimo, 70 (setenta) toneladas em estrutura metálica de vigas e pilares tipo "I" em aço.

a.3) Construção ou ampliação de edificação com o emprego de, no mínimo, 1800 (hum mil oitocentos) metros quadrados de Laje Pré-Fabricada Steel Deck.

b) Não será permitida a soma de diferentes atestados para fins de se obter o quantitativo mínimo de cada subitem acima.

b.1) JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A vedação do somatório de atestados de capacidade técnica justifica-se que, se houver esta permissão, poderão ser apresentados atestados de diferentes construções ou ampliações que não possuam complexidade técnica exponencial semelhante ao quantitativo do objeto pretendido pelo TRE-RO, a exemplo da necessidade do emprego de guindaste e/ ou grua de alta capacidade de carga a ser utilizado nesta obra, que em obras de menor porte não são necessários como neste caso.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

e) Não serão aceitos documentos emitidos pelo próprio licitante ou por empresa integrante de seu grupo empresarial ou que não estejam comprovadamente vinculadas a registro de execução no Conselho Profissional competente, mediante anotação de responsabilidade técnica em nome de profissional responsável técnico pela execução, independente de haver chancela ou indicação expressa no próprio corpo do atestado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.

III - Atestado de vistoria técnica, emitido por membro da equipe técnica ou outro servidor indicado pela Administração (Anexo IX [1109985](#));

i. Caso a interessada queira inteirar-se das condições e dificuldades eventualmente existentes nos locais de execução do objeto, poderá realizar, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, visita técnica ao local, realizando prévio contato com a ASSENTE - Fone: (69) 3211-2072 ou 3211-2119 para agendar com a equipe técnica a respectiva visita ao local, devendo a interessada comprovar o presente requisito de habilitação técnica por meio do atestado de visita técnica;

ii. É de inteira responsabilidade do interessado a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

iii. O interessado poderá realizar todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

iv. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da interessado;

v. Nas datas e horários marcados para visita, o representante da interessada deverá comparecer ao local munido de documento que o identifique e indique como representante da interessada.

vi.- Não haverá condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário aos interessados e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada a visita por qualquer preposto da licitante, conforme o **Acórdão TCU 234/2015 - Plenário**.

IV - declaração de ciência e espontânea renúncia ao direito de vistoria, caso opte por esta alternativa;

V - Declaração de conhecimento e concordância da adequação do projeto básico e executivo com o orçamento-base, na forma do anexo juntado no evento XIII ([1109991](#)).

8.7.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Indicação/Aceitação do profissional legalmente habilitado, conforme Anexo IV - **INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** (evento [1109957](#)) que atuará como responsável técnico pela execução do objeto, devendo comprovar o vínculo profissional com o licitante mediante um dos seguintes documentos:

a) Contrato social da licitante, caso o profissional integre seu quadro societário;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido;

c) Indicação como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ) válida expedida pelo CREA/CAU;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) Contrato ou pré-contrato (compromisso) de futura prestação de serviços técnicos de execução dos objeto deste Projeto Básico.

II - Certidão de registro da pessoa física (CRQ-PF) emitida pelo Conselho Profissional competente do profissional indicado para a função de responsável técnico pela execução do objeto, dentro do prazo de sua vigência (Acórdão 2472/2019 - Primeira Câmara);

III - Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado, emitida pelo Conselho Profissional competente que comprove a **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.**

a) Para fins de habilitação será considerado "**CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**" a execução dos **seguintes serviços**, os quais são considerados relevantes técnica e economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

a.1) **Construção ou ampliação de edificação de área mínima de 2.745,38 m² (dois mil setecentos e quarenta e cinco, vírgula trinta e oito metros quadrados);**

a.2) **Construção ou ampliação de edificação com o emprego de, no mínimo, 70 (setenta) toneladas em estrutura metálica de vigas e pilares tipo "I" em aço.**

a.3) **Construção ou ampliação de edificação com o emprego de, no mínimo, 1800 (hum mil oitocentos) metros quadrados de Laje Pré-Fabricada Steel Deck.**

b) Não será permitida a soma de diferentes atestados para fins de se obter o quantitativo mínimo de cada subitem acima.

b.1) JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A vedação do somatório de CAT justifica-se que, se houver esta permissão, poderão ser apresentados atestados de diferentes construções ou ampliações que não possuam complexidade técnica exponencial semelhante ao quantitativo do objeto pretendido pelo TRE-RO, a exemplo da necessidade do emprego de guindaste e/ ou grua de alta capacidade de carga a ser utilizado nesta obra, que em obras de menor porte não são necessários como neste caso.

c) EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO: as Certidões de Acervo Técnico - CAT's de que tratam o subitem anterior, **poderão ser apresentados por um ou mais profissionais das empresas consorciadas, observando as regras estabelecidas nos subitens anteriores.**

8.7.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.7.5.1 O julgamento dos documentos de habilitação será baseado em critérios objetivos de análise de modo a restar comprovado que a licitante efetivamente reúne as condições subjetivas exigidas, nos termos fixados neste PB, além de outras exigências contidas no Edital do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos)**, conforme detalhado no planilha do ORÇAMENTO-BASE e na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação ICVEC ([evento 1109981](#)).

9.2 Os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias Sintéticas dos serviços são formados pela composição de custos completa, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a execução da obra, em conformidade com as regras do **Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicável à Lei n.º 14.133/2021 pela IN SEGES/ME n.º 91/22.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.3 O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público com a divulgação do edital.

9.4 A estimativa de custo levou em consideração os riscos da contratação alocados ao **contratante** como definido no Mapa de Gestão de Riscos juntado no evento [1109988](#) para os quais está exigindo seguro de riscos de engenharia e da responsabilidade civil profissional, na forma deste PB. Isso porque as despesas com seguros consta da composição do BDI especificada no **Anexo III - Memorial Descritivo do Orçamento** ([1109955](#)).

9.5 Critérios de reajuste e revisão dos preços do contrato:

9.5.1 Em conformidade com o **art. § 7º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021**, os valores fixados no contrato poderão ser REAJUSTADOS anualmente, para mais ou para menos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, data da divulgação da tabela do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia considerada como referencial para o orçamento dos preços estimados, desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;

II - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, **para a atualização de todos os valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não as tabelas do SINAPI**. O índice será apurado no período dos últimos doze meses consecutivos desde a referida data-base, formalizado mediante apostilamento ao termo de contrato, segundo a fórmula:

$R = PV \times (IN/IO)$	Onde: R = Montante do reajuste Pv = Parcelas vincendas Io = Índice (INCC-DI) do mês inicial In = Índice (INCC-DI) do mês de reajuste
-------------------------	---

9.5.1.1 O reajuste dos preços pactuados observará o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento da obra.

a) **o reajuste não será aplicado nos serviços realizados no período apuratório**. Isso porque a emissão de boletim de medição ocorreria posteriormente à data do reajuste e, consequentemente, haveria uma parcela dos serviços medidos, executados na vigência dos preços originais e que receberiam indevidamente a incidência de reajuste. Considerando que desde o início do contrato se sabe a data em que ele poderá ser reajustado, a execução de medição a ser realizada na data do reajuste identificará todos os serviços executados sob a vigência dos preços originais, ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste;

b) **o reajuste será aplicado aos novos serviços incluídos no período apuratório, desde que tenha sido observada a data-base do orçamento vigente:**

b.1) caso o **novo serviço** não esteja contemplado pelo SINAP na data-base, os preços podem ser obtidos diretamente por meio de pesquisa de mercado, realizada em data diferente da data-base do reajuste. **Nesses casos, o preço do novo serviço será deflacionado para a data-base do contrato pelo mesmo índice de reajuste contratual.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) **serviços executados com atraso**, de acordo com o **Decreto Federal n. 1.054/94**, ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

c.1) se houve majoração das preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou a execução dos serviços da obra;

c.2) se houve majoração das preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que realizado o fornecimento ou executados os serviços;

*c.3) Se houver prorrogação regular do contrato **oriunda de fator alheio à vontade do contratado**, que exigiu reformulação do cronograma físico-financeiro da obra, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.*

d) Os pedidos de reajustes deverão ser instruídos com as planilhas contendo a descrição dos serviços executados e os valores a serem reajustados, as quais serão submetidas à manifestação da fiscalização e da gestão do contrato e posterior deliberação da autoridade administrativa.

9.5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.5.1.3 Caso o referencial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao referencial substituto, as partes elegerão novo referencial oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5.1.6 O reajuste de preços será registrado e formalizado por meio de **Termo de Apostila** ao contrato original, devidamente acompanhado de demonstrativo de cálculo e de despacho fundamentado de autorização.

9.5.2 Poderá ser concedida **REVISÃO DE PREÇOS** do contrato, para mais ou para menos, desde que:

I - Presente uma das hipóteses contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Haja solicitação devidamente justificada por escrito pela Contratada ou por determinação da Administração;

III - Seja demonstrada **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA** capaz de interferir efetivamente no equilíbrio contratual, bem como o **NEXO DE CAUSALIDADE** entre a álea extraordinária e o desequilíbrio contratual;

IV - Seja possível aferir por meio de pesquisa de preços de mercado o **EFETIVO DESEQUILÍBRIO**;

V - Seja avaliado o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**; e,

VI - Seja previamente formalizado **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**.

9.5.3 Toda eventual solicitação ou requerimento de reequilíbrio contratual será analisado e decidido fundamentadamente pela autoridade superior no prazo máximo de 60 DIAS, contados do conhecimento do pedido.

9.5.4 O término do prazo de vigência do contrato ou a conclusão da execução de seu objeto não projedicará o direito ao reequilíbrio contratual, desde que a contratada tenha protocolado a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

solicitação ou requerimento anteriormente ao final da vigência do contrato ou da conclusão do objeto.

9.6 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.6.1 Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito neste projeto básico e seus anexos, serão observado os seguintes REQUISITOS:

- a) Quando decorrentes de fatos supervenientes, ou seja, de fato não existentes, ou não conhecidos na fase de planejamento, ou mesmo que conhecidos, mas de consequências incalculáveis, em relação à fase de planejamento;
- b) Considerando que o objeto compreende uma obra na modalidade de edificação, as alterações unilaterais do contrato, acréscimos ou supressões, estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Os conjuntos de reduções e acréscimos de serviços devem ser sempre calculados em relação ao valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6.2 Havendo fatos supervenientes relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira ou outros motivos de interesse público concreto que afete a execução do escopo contratual, FICA PACTUADO ENTRE AS PARTES QUE PODERÃO SER REALIZADAS SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS CONSENSUAIS QUE ULTRAPASSEM O LIMITE FIXADO NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 9.6.1 deste PROJETO BÁSICO e seus anexos, de acordo com o **Acórdão TCU n. 66/2021-Plenário**, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, **com as regras aplicáveis à empreitada por preço global, na forma definida no item 8.2.12.18 deste projeto básico.**

9.6.3 Para definição dos preços de serviços eventualmente acrescidos deverão ser observados os seguintes REQUISITOS:

- a) Caso os serviços já constem no orçamento-proposta, serpa utilizado o seu preço unitário (devidamente reajustado, se for o caso) para orçar o valor do acréscimo;
- b) Tratando-se de serviços novos não constante do orçamento-proposta, será realizada a composição de preço unitário específico e observado o seguinte procedimento:
 - i. preços de insumos já constantes de outras composições do orçamento-proposta;
 - ii. preços de insumos constantes do SINAPI, ou outro sistema de orçamentação de obras públicas mantido pela Administração Pública, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;
 - iii. preços de mercado provenientes de pesquisa específica, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;
 - iv. percentuais de encargos sociais e BDI idênticos aos constantes do orçamento-proposta, salvo posteriores alterações autorizadas.

9.6.4 Tratando-se de regime de **empreitada por preço global**, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não** poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013).

9.6.6 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.6.7 Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente pactuado, nos termos fixados no art. 126 da Lei 14.133/2021.

9.6.8 Na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Federal n. 7983/2013, constará do contrato cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/21.

9.6.9 Toda eventual solicitação ou requerimento de alterações contratuais formulados pela contratada serão analisados e decididos fundamentamente pela autoridade superior no prazo máximo de 60 DIAS, contados do conhecimento do pedido.

9.7 EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.7.1 O CONTRATO poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

i. por ato unilateral do contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, inc. VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;

ii. a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021 e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

9.7.2 Caberá à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

9.7.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

9.7.4 Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos do TRE contratante previstos no art. 139, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

9.7.5 A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

9.7.6 No caso da extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O Tribunal de Contas da União tem reiterado aos ordenadores de despesa que observem os dispositivos legais da Lei n. 4.320/1964, que institui normas gerais sobre Direito Financeiro como, por exemplo, no Acórdão TCU n. 645/2007 - Plenário:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

"Abstenha-se de realizar despesas sem cobertura contratual, procedendo à emissão de empenho anteriormente à prestação dos serviços, de forma a não contrariar o disposto nos arts. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, 60 da Lei nº 4.320/1964 e 24 do Decreto nº 93.872/1986."

10.2 É fundamental que o órgão contratante preveja os recursos orçamentários específicos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro. Contudo, o objeto desta contratação, consistente em uma obra com previsão de execução por 5 exercícios (2023 a 2027), encontra abrigo na exceção disciplinada no **art. 105 da Lei n. 14.133/21**. Veja-se:

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.3 De acordo com a atualização dos custos unitários, do custo orçamentário sintético e o replanejamento da obra adequando o Cronograma Físico Financeiro para 24 (vinte e quatro) meses, tem-se a cifra de **R\$ 19.678.811,48 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**, assim distribuídos pelos exercícios fiscais:

2024	2025
12.846.339,00	8.853.721,20

10.4 Por sua vez, trata-se de obra constante do Plano de Obras do biênio 2020/2023, objeto da Resolução TRE-RO n. 13/2020, com alterações da Resolução TRE-RO n. 10/2022, bem como da proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício 2024 registrada no processo SEI n. [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com cronograma de execução financeira-orçamentária no período de 2023 a 2027, nos moldes do demonstrativo supraidentificado.

10.5 O suporte orçamentário para a execução dos valores estimados no exercício de 2023 consta na Lei Orçamentária Anual do exercício 2023, **na condição de investimento plurianual**, destacado na ação orçamentária 159L - *Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – RO*, **vinculada ao Plano Plurianual 2020-2023** através do programa de gestão 0033 - *Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário*.

10.6 Assim, em cumprimento aos artigos 58 e 60 da Lei n. 4.320/1964 - e a jurisprudência da Corte de Contas Nacional - a dotação necessária para assinatura do contrato advém dos recursos apresentados na tabela a seguir, desde que disponíveis:

FONTE ORÇAMENTÁRIA						
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por exercício fiscal			
			Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)	Exercício 2026 (R\$)	Exercício 2027 (R\$)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	nto orçamentá rio					
Investime nto	Obra de construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de RO	RO CONSE DE	12.846.339, 00	17.000.000, 00	45.000.000, 00	44.000.000,00
Total por exercício financeiro			12.846.339, 00	17.000.000, 00	45.000.000, 00	44.000.000,00
Fonte: Painel Orçamentário, PPA e LOA						

10.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constarão no edital do certame.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela que conata nesta seção desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$Multa = (2\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA).$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$Multa = (5\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA).$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada, em cada medição, dando oportunidade para que a CONTRATADA recupere-se de eventuais retardamentos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos ocorridos no caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

V - No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - No caso de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços superior a 30 (trinta) dias **após a data limite de início determinada na ordem de serviço**.

VII - Poderão, ainda, cumulativamente, serem aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas adiante:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
03	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela Comissão de fiscalização, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do TRE-RO ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Comissão de fiscalização, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste projeto básico, do edital e de seus anexos e do contato não previstos nesta tabela de multas - ou nas regras específicas desses documentos - por item e por ocorrência	01

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução parcial do contrato.

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução total do contrato.

X - No caso de rescisão unilateral por parte do contratante, em razão de responsabilidade da contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.3. Impedimento de contratar com o contratante:

I - A sanção de impedimento de licitar e de contratar com o contratante, de que trata o inciso III do art. 156 da Lei n. 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no neste capítulo.

11.4. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico como também naquelas previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

11.5. O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

11.6. A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

11.7. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).

11.8. As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

11.9. O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo, as regras da Lei nº 14.133/2021, e as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023** e, no que não incompatível, também as regras da **Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008**, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessas normas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões técnicas não previstas neste projeto básico e seus anexos deverão ser dirimidas pela Unidade Gestora e Fiscal, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela Administração da Contratante, observadas a legislação específica vigente, as NBR's da ABNT e as NR's vigentes,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

como também as boas técnicas de execução de sistemas de minigeração distribuída fotovoltaica de energia.

12.2 As questões jurídico-administrativas não previstas neste projeto básico e seus anexos deverão ser dirimidas pela Unidade Gestora e Fiscal, nos limites de cada atribuição, ou pela Administração da Contratante, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU.

12.3. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

12.3.1 unidade beneficiada/requisitante: ASSENGE;

12.3.2 unidade técnica responsável: ASSENGE;

12.4. Na contagem de quaisquer prazos previstos neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

12.5 Por fim, a equipe de Engenharia da ASSENGE - Assessoria de Engenharia ficará responsável para dirimir dúvidas e/ou acompanhar vistorias técnicas do local de execução, podendo ser contatada por meio dos seguintes canais de comunicação: e-mails: assenge@tre-ro.jus.br e fones: (69) 3211-2119 ou 2072.

Responsável	
OU	
Equipe de Planejamento da Contratação	
Antônio Roberto dos Santos Ferreira Assessor I da Assessoria de Engenharia	André Pimentel Assistente V da Assessoria de Engenharia
Leisson de Souza Castro Coordenador de Obras, Manutenção e Serviços Gerais	Edilson Santos da Costa Assessor de Gestão de Riscos e Controle
Filipe Teixeira Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação	Solange Mendes Garcia Assessora de Sustentabilidade e Acessibilidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Técnico Judiciário**, em 29/02/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Assessor(a) Chefe Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 29/02/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1109942** e o código CRC **8E579544**.